



10B GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

ABRIL DE 2024



1. Objeto

1.1. A **10b Gestora de Recursos Ltda.** (“10b” ou “Gestora”), na qualidade de gestora de fundos de investimento, em conformidade com as disposições das Regras e Procedimentos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT” e “Regras e Procedimentos do Código de AGRT”, respectivamente), que disciplinam os requisitos necessários para o exercício de voto em assembleias, adota, para todas as classes de seus fundos de investimento (“Fundo”, “Fundos” ou “Classes”) cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias (“Ativos”), esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”).

1.2. A presente Política de Voto tem como objetivo estabelecer os princípios, regras e procedimentos necessários ao exercício do direito de voto por todas as Classes, cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

1.3. O responsável pelo controle e execução da presente Política será o Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora.

1.4. A Gestora baseará sua análise sobre a relevância da matéria objeto de deliberação, buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

2. Base Legal

(i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);

(ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;

(iii) Código de AGRT;

(iv) Regras e Procedimentos do Código de AGRT;

(v) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”);

(vi) Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.385/76”); e

(vii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.



3. Interpretação e Aplicabilidade

3.1. Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

3.2. As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

4. Princípios Gerais

4.1. A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos, na qualidade de representante das Classes, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e das Classes. Nesse sentido, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, no seu entendimento, poderão propiciar a valorização dos Ativos.

4.2. A Gestora deve informar por meio regulamento do Fundo ou do seu site na internet que adota direito de voto em assembleia, indicando onde a política de exercício de direito de voto aplicável à Classe pode ser encontrada em sua versão completa.

4.3. O regulamento deve descrever, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: “*A Gestora desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto*”.



4.4. Pela presente Política de Voto, a Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação às Classes, compromete-se a ser diligente e realizar todas as ações necessárias para o exercício do seu direito de voto, para resguardar os interesses dos cotistas, observando os seguintes princípios:

- 1) Princípio da Boa-Fé - As decisões da Gestora deverão sempre observar os mais altos padrões éticos, de confiança e lealdade;
- 2) Princípio da Lealdade - A Gestora, no exercício do direito de voto, na qualidade de gestor, deverá sempre votar buscando defender os interesses dos cotistas, prezando a confiança depositada por estes na Gestora e perseguindo as expectativas almejadas por eles;
- 3) Princípio da Transparência - A Gestora garantirá o acesso às informações referentes ao exercício do direito de voto de maneira a permitir a ciência dos cotistas e a verificação da atuação da Gestora na qualidade de gestora; e
- 4) Princípio da Equidade - A Gestora assegurará um tratamento justo e equitativo entre os Fundos de Investimento e entre os cotistas.

4.5. A Política de Voto será direcionada sempre para maximizar a geração de valor para as Classes e privilegiar os interesses dos cotistas.

4.6. O exercício de direito de voto das Classes deverá seguir todas as disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da Gestora, e sempre pautada nos princípios aqui definidos, esteja no melhor interesse das Classes exercerem o direito de voto de forma diversa do que foi previsto nessa Política de Voto.

5. Matérias Relevantes Obrigatórias

5.1. A Gestora exercerá, obrigatoriamente, o direito de voto das Classes nas assembleias que tratarem, entre outras, das seguintes matérias relevantes ("Matérias Relevantes Obrigatórias"):

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários em Conselho de Administração, se aplicável;
- b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da emissora, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto



social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do Ativo detido pela Classe; e/ou

- d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado entre sócios da emissora.

II. No caso de valores mobiliários permitidos às Classes:

- a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. No caso de cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiro (“FIF”):

- a. Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV;
- b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c. Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável ;
- d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- f. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração nas condições dispostas nos itens anteriores;
- g. Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e/ou
- h. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

5.2. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

6. Matérias Facultativas (Não -Obrigatórias)

6.1. O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Gestora nas seguintes situações:



- a. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- b. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe do Fundo; ou
- c. A participação total das classes do Fundo sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

7. Exceção ao Exercício de Direito de Voto Obrigatório

7.1. A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- b. Para as classes exclusivas que prevejam em seus documentos regulatórios cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- c. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- d. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

8. Situações de Potencial Conflito de Interesse

8.1. A Gestora exerce suas atividades de gestão de recursos obedecendo estritamente a legislação e regulamentação vigentes e os regulamentos e políticas de investimento das Classes, sempre evitando situações de conflito.

8.2. As situações de potencial conflito de interesse serão avaliadas caso a caso, sendo sempre considerado, em última instância, o interesse dos cotistas das Classes.

8.3. A Gestora abster-se-á de exercer o direito de voto nas assembleias em situações de potencial conflito de interesse da Gestora com a emissora dos Ativos ou com os cotistas das Classes. Em caráter excepcional, a Gestora poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas, com antecedência de 5 (cinco) dias, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

8.4. A Gestora encaminhará ao administrador dos Fundos a justificativa do voto proferido nas assembleias que os fundos de investimento participarem em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.



8.5. A Gestora manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante Fundos por um prazo de 5 (cinco) anos.

9. Processo Decisório de Voto

9.1. O controle e a execução desta Política de Voto e o procedimento de tomada de decisão será uma atribuição conjunta dos responsáveis pelas áreas de gestão de recursos de terceiros e compliance e riscos da Gestora.

9.2. A Gestora exercerá o seu voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no regulamento dos Fundos ou nos documentos regulatórios das Classes, conforme aplicável, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento das Classes e sempre no interesse dos cotistas.

9.3. Ao final da Assembleia, o representante indicado pela Gestora deve elaborar e encaminhar ao Diretor de Investimentos, ao Diretor de Compliance e ao Administrador dos Fundos, um resumo descrevendo o ocorrido na Assembleia, bem como a votação procedida.

9.4. O arquivamento dos resumos de Assembleia deve ser realizado pelo Diretor de Compliance.

10. Comunicação aos Cotistas

10.1. Mensalmente, a Gestora disponibilizará ao administrador dos Fundos um relatório ("Relatório Mensal") contendo (a) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e (b) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

a. Com base no Relatório Mensal, o administrador realizará: (a) o preenchimento do Perfil Mensal, caso a Classe adote política que preveja o exercício de direito de voto decorrente da titularidade de ativos financeiros; e (b) a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

10.2. Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

10.3. A Gestora deverá arquivar e manter à disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores.

10.4. O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- a. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- b. Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas (as quais deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA); e
- c. Matérias cujo exercício de voto, pela Gestora, seja facultativa.

11. Vigência, Atualização e Publicidade

11.1. Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

11.2. Esta Política foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada no *website* da Gestora (<https://10b.com.br/>)

12. Controle de Versões

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Outubro de 2022	1ª	Diretor de Investimentos
Abril de 2024	2ª e Atual	Diretor de Investimentos